



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ARQUIVADA

EMENDA N.º 01

ARQUIVE-SE.  
14/04/2020  
ABNER ROSA



*Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º02/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.*

EMENDA

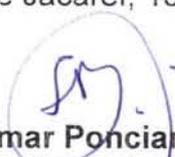
Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º02/2020, com a seguinte redação, alterando-se a indicação do Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro:

“Art. 1º..

...

*Parágrafo Segundo: A isenção disposta no “caput” se estende aos moradores da cidade de Jacareí, independente da categoria residencial, que comprovarem estarem desempregados e inclusos nos critérios de renda de interesse social, obedecendo a regramentos definidos pela Prefeitura Municipal”.*

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2020.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - MDB

ARQUIVE-SE DE ACORDO  
COM O PARECER DAS  
COMISSÕES. 15/04/2020  
ABNER ROSA

*Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º02/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.*

**Justificativa:** Em que pese as medidas de proteção direcionadas à população de nossa cidade, muito bem expostas nas fundamentações do próprio projeto de lei, a limitação de sua aplicação a apenas aos imóveis residenciais incluídos na categoria econômica, faria uma discriminação com todos aqueles jacareenses que, neste momento de crise, igualmente, passam por situação de extrema necessidade financeira e apreensão social. Os imóveis residenciais que constam na categoria econômica possuem uma diferenciação de tarifa que os demais imóveis não possuem, e, limitando a isenção a àquele quinhão econômico, estaríamos realizando um bis in idem e penalizando munícipes que em situações normais vem arcando com as diferenças desta oscilação. Vê-se que o espaço de isenção é curto e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



perfeitamente circunscrito às finanças municipais, guardando a emenda estrita temática ao projeto, e, com muito mais razão a se lembrar que o Decreto n.º1013/2020 estabeleceu estado de calamidade pública em nossa cidade, permitindo a extensão de despesas no combate direto ou indireto à crise que assola o mundo, não se falando, portanto, em vedação da preposição por aumento de despesas previstas no projeto, mesmo porque, como bem salientado pelo próprio alcaide, a água é essencial para o combate à COVID-19, e o é tanto àqueles que moram em imóveis classificados como da classe econômica, como para aqueles que, mesmo não residindo em casas com esta classificação, estão desempregados e enfrentando os mesmos problemas e dificuldades de pagamento de suas contas, ao que se requer consideração. Mesmo porque, a excepcionalidade da calamidade pública permitiu ao Poder Executivo a apresentação de projetos de lei sem todos os requisitos legais, como o demonstrativo de impacto econômico e planilhas orçamentárias, não representando as alterações feitas através de emenda o condão de alterar esta excepcionalidade, sendo se fácil superação e argumentação se o iniciador privativo da medida assim o desejar, ou não.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2020.

**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - MDB